



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº __/ 2026

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2026

ALTERA O CAPÍTULO III, DO TÍTULO III, DA
RESOLUÇÃO Nº 47/1989, REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, na qualidade de presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O título do Capítulo III do Título III da Resolução nº 47/1989, Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DAS BANCADAS E DAS LIDERANÇAS

Art. 2º O § 2º do art. 103 da Resolução nº 47/1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103. (...)

§2º Na falta de indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais votado da respectiva bancada e, quando esta for composta por mais de um Vereador, Vice-Líder o segundo mais votado.

Art. 3º O art. 104 da Resolução nº 47/1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. Para os fins deste Regimento, considera-se bancada parlamentar a representação de partido político com assento na Câmara Municipal, constituída pelos Vereadores a ele filiados.

§ 1º A representação partidária composta por apenas um Vereador será considerada bancada parlamentar para todos os fins regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º A composição das bancadas será registrada pela Mesa Diretora, observada a filiação partidária dos Vereadores.

§ 3º As alterações na composição das bancadas serão comunicadas à Mesa Diretora para fins de registro e produção dos respectivos efeitos regimentais.

Art. 4º Fica acrescido o art. 104-A à Resolução nº 47/1989, com a seguinte redação:

Art. 104-A. As bancadas parlamentares poderão apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma prevista no art. 133 da Lei Orgânica Municipal e na legislação orçamentária aplicável.

§ 1º A emenda de bancada constitui manifestação da respectiva representação partidária e deverá ser subscrita pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º Na bancada composta por apenas um Vereador, a subscrição de seu único integrante será suficiente para caracterização da proposição como emenda de bancada.

§ 3º As emendas de bancada observarão os limites, requisitos, destinações, prazos e demais condições estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação aplicável.

§ 4º As emendas de bancada deverão identificar expressamente a bancada proponente e os Vereadores que deliberaram por sua apresentação.

Art. 5º O § 1º do art. 129 da Resolução nº 47/1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 (...)

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e aos projetos de codificação serão oferecidas pelos Vereadores, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do encaminhamento da matéria às Comissões, sem prejuízo das emendas que forem oferecidas por estas, observando-se, quanto às emendas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anual, o disposto no art. 104-A deste Regimento, no art. 133 da Lei Orgânica Municipal e na legislação orçamentária aplicável.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de agosto de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Substitutivo é apresentado ao Projeto de Resolução nº 09/2026 com o propósito de promover a necessária adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta quanto à disciplina das bancadas parlamentares, restringindo a alteração normativa aos pontos efetivamente necessários à aplicação das disposições já previstas na Lei Orgânica Municipal.

O projeto originário parte de premissa pertinente ao identificar a necessidade de aperfeiçoamento das normas regimentais relativas às representações partidárias e às bancadas parlamentares. Entretanto, ao lado dessa regulamentação, propõe também a criação de blocos parlamentares, Colégio de Líderes e Frentes Parlamentares, bem como significativa ampliação das atribuições das lideranças, promovendo alteração substancial na estrutura político-parlamentar atualmente existente nesta Casa.

O presente Substitutivo adota solução normativa mais específica, proporcional e diretamente relacionada à necessidade atualmente verificada no âmbito do processo legislativo municipal.

A regulamentação das bancadas parlamentares assume especial relevância diante da previsão constante do art. 133 da Lei Orgânica Municipal, que passou a contemplar expressamente as emendas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, estabelecendo limite próprio para sua aprovação e regime de execução obrigatória.

Embora a Lei Orgânica reconheça expressamente as emendas de bancada, o Regimento Interno ainda não apresenta disciplina suficiente para sua plena operacionalização.

Com efeito, o atual art. 104 da Resolução nº 47/1989 estabelece que somente se compreende por bancada a existência de, no mínimo, dois Vereadores pertencentes à mesma representação ou sigla partidária.

Tal disciplina antecede a previsão das emendas impositivas de bancada na Lei Orgânica Municipal e pode gerar dificuldade prática em relação às representações partidárias compostas por apenas um parlamentar.

Nesse contexto, o Substitutivo passa a definir bancada parlamentar como a representação de partido político com assento na Câmara Municipal, constituída pelos Vereadores a ele filiados, reconhecendo expressamente que a representação partidária composta por apenas um Vereador também será considerada bancada para fins regimentais.

A solução busca compatibilizar o Regimento Interno com a realidade da representação partidária existente na Câmara e, sobretudo, evitar que partido político regularmente representado no Poder Legislativo seja afastado da disciplina das bancadas exclusivamente em razão de possuir apenas um parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A proposta preserva, contudo, a sistemática de lideranças já existente no Regimento Interno.

Por essa razão, promove-se apenas adequação pontual no § 2º do art. 103, de forma a compatibilizar a regra de indicação automática de Líder e Vice-Líder com a possibilidade de existência de bancada composta por um único parlamentar. O restante da disciplina contida no art. 103 permanece preservado. Atualmente, o dispositivo já atribui às próprias representações partidárias a escolha de seus líderes.

Optou-se, ainda, pela inserção de artigo específico para disciplinar as emendas orçamentárias de bancada, evitando confundir a definição e a organização das bancadas com o procedimento destinado ao exercício de sua prerrogativa orçamentária.

Nesse sentido, o art. 104-A estabelece que a emenda de bancada deverá decorrer de manifestação da respectiva representação partidária e, quando esta possuir pluralidade de integrantes, será necessária a subscrição da maioria absoluta de seus membros.

Essa regra preserva a natureza coletiva da proposição sem conferir à liderança partidária poder unilateral para definir a destinação das programações orçamentárias atribuídas à bancada.

Nas representações compostas por um único Vereador, sua própria manifestação será suficiente, como consequência lógica do reconhecimento da bancada unipessoal previsto no art. 104.

A proposta não cria, no âmbito do Regimento Interno, critérios próprios de repartição do limite financeiro destinado às emendas de bancada, remetendo essa matéria à Lei Orgânica Municipal, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à legislação orçamentária aplicável.

A opção evita que norma regimental estabeleça critérios financeiros não previstos pela legislação hierarquicamente superior, ao mesmo tempo em que preserva a possibilidade de disciplina adequada no âmbito dos instrumentos orçamentários próprios.

Também se propõe adequação pontual do § 1º do art. 129 do Regimento Interno.

Atualmente, o dispositivo estabelece que as emendas à proposta orçamentária serão oferecidas pelos Vereadores, sem previsão específica acerca das emendas de bancada.

A alteração proposta preserva integralmente a regra vigente relativa às emendas individuais e apenas acrescenta remissão expressa ao art. 104-A, ao art. 133 da Lei Orgânica e à legislação orçamentária aplicável, conferindo coerência sistêmica ao procedimento.

Importante destacar que o presente Substitutivo não promove alterações nos atuais arts. 105, 106 e 107 do Regimento Interno, os quais permanecerão vigentes por não serem objeto da presente proposição. Esses dispositivos asseguram a atuação individual dos Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

independentemente das lideranças, disciplinam a incompatibilidade entre liderança partidária e participação na Mesa e tratam da indicação da liderança do Poder Executivo.

Não se mostra necessária, para conferir efetividade às emendas de bancada previstas na Lei Orgânica, a criação simultânea de blocos parlamentares, Colégio de Líderes, Frentes Parlamentares ou novas prerrogativas para as lideranças partidárias.

A presente proposta orienta-se, portanto, pelos princípios da necessidade, proporcionalidade, segurança jurídica, representatividade partidária e preservação da autonomia parlamentar, realizando exclusivamente as alterações indispensáveis à compatibilização do Regimento Interno com a Lei Orgânica Municipal.

Por fim, o Substitutivo mantém integral pertinência temática com a proposição originária, uma vez que o próprio projeto em tramitação identifica expressamente a regulamentação das bancadas parlamentares como um de seus objetivos. Ademais, o art. 117 do Regimento Interno autoriza a apresentação, por Vereador ou Comissão, de projeto substitutivo destinado a substituir proposição anteriormente apresentada sobre o mesmo assunto.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto Substitutivo à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação.

Anchieta, 10 de agosto de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003600320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em 13/08/2026 16:46

Checksum: **D9700A91B5577029DB9538A681000A7B8A978D1A76DC22F3EBEAEB16FE9CA078**

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 13/08/2026 16:49

Checksum: **419E5EAA936A83EB9A0F6CFDA63E0BCEEAD38B7E9080AAAF927BA56A680A04AA**

Assinado eletronicamente por **Wesley de Celém** em 13/08/2026 16:52

Checksum: **A92C6D8F7E60A33FBFC852481BFE0D5C2395A99B0F1786F8BACB66984A677BB2**

Assinado eletronicamente por **Wallace Miranda** em 13/08/2026 16:56

Checksum: **FADE12A0592D29D73188E056E1E2CC5738CEA1B9B9F9E5849D7E13658B11EC3A**

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em 13/08/2026 16:57

Checksum: **A2E8B2A7F5F09F7D73DD8A89F39A173F744963A222A7FBF6159F182592145345**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 13/08/2026 16:59

Checksum: **0E29033324F2FABAC6C359130A68BFC7C59E4E5A5648D962F77E5342942EB3E1**

Assinado eletronicamente por **Silvinho** em 13/08/2026 17:27

Checksum: **DCE0E551BCDBBE0F500D28B335D4BFAB0E1828E76E70A3098F0D0F74A71DB712**

Assinado eletronicamente por **Tereza Mezadri** em 13/08/2026 18:17

Checksum: **E89EDB09CF23D8E0DFBC2BA6E8F76121FF60CDBAC0CF5E7022B195DABC94E0A5**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 13/08/2026 18:22

Checksum: **9BF03241C4B8071B496BB53011C2DCC93FB89AD72E91F10C6080D0CD08568150**

